



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 4203/2021-DE abd

Juiz de Fora, 15 de dezembro de 2021.

Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora



Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar - Mensagem nº 4.479/2021.**

Senhora Prefeita,

Encaminhamos a Vossa Excelência, nos termos do caput do art. 39, da Lei Orgânica do Município e do art. 226, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar, oriundo da Mensagem nº 4479/2021, de autoria do Executivo Municipal, aprovado por esta Casa Legislativa, que "Acrescenta disposto ao art. 70 da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995".

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

RECEBIDO EM
JS / 12 / 21
PROTOCOLO Nº _____
HORA: 14:35
<i>[Assinatura]</i>
PJF / Secretaria de Governo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 44195



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Acrescenta dispositivo ao art. 70 da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4.479/2021.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O art. 70 da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 70. Omissis

Parágrafo único. Os servidores das classes mencionadas na Lei nº 11.206, de 13 de setembro de 2006, cujas atividades profissionais são eminentemente vinculadas à segurança pessoal ou patrimonial, suscetíveis a roubo ou a outras espécies de violência física, farão jus ao adicional definido no caput deste artigo."

Art. 2º Revogam-se a Lei nº 12.103, de 30 de julho de 2010, e o inciso XVIII do art. 61 da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Palácio Barbosa Lima, 14 de dezembro de 2021.


Juraci Scheffer
Presidente


Aparecido Reis Miguel Oliveira
1º Secretário